



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM 04/04/2022

LEI Nº 3917/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2439

SÚMULA: Cria o cargo de Fiscal Tributário Municipal no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. CRIA o cargo de Fiscal Tributário Municipal no quadro de cargos, carreiras e salários do Município de Castro, no âmbito da Lei nº 1.580/2007.

Art. 2º. O cargo de Fiscal Tributário Municipal comporá o grupo Assistente Técnico, com escolaridade mínima de nível Técnico Profissional, classe inicial simbologia G4, conforme previsto pelo Art. 6º da Lei nº 1580/2007.

Art. 3º. A descrição das atribuições do cargo de Fiscal Tributário Municipal, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei nº 1.580/2007, é a seguinte:

“Síntese das atribuições: Executar procedimentos de fiscalização e lançamento de tributos de competência municipal.

Atribuições: Realizar procedimentos de fiscalização, desde a abertura do processo fiscal até o encerramento, em conformidade com a legislação municipal, prestando informações sobre os mesmos quando solicitado; analisar, informar e orientar nos procedimentos de denúncia espontânea, consulta, impugnação, recursos e na concessão de incentivos fiscais; emitir certidões e documentos de regularidade fiscal; analisar pedidos de emissão e confecção de documentos fiscais; executar tarefas de fiscalização, lançamento e arrecadação de tributos municipais, sob coordenação dos Auditores Fiscais e do Secretário Municipal de Fazenda; inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços e demais



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

entidades quanto à regularidade fiscal; examinar alvarás de localização e funcionamento, faturas, livros, notas fiscais e qualquer outro documento necessário à constituição do crédito tributário; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades se necessário; analisar e informar em procedimentos administrativos fiscais; prestar informações aos contribuintes sobre a legislação tributária municipal; realizar operações de fiscalização em atuação conjunta com servidores públicos de outras Secretarias Municipais, sempre que designado e autorizado pelo superior imediato; verificar as informações e promover a atualização do cadastro imobiliário, com a finalidade de coletar, ratificar, retificar ou adicionar informações relativas a dados cadastrais dos contribuintes e dos bens imóveis visando ao aprimoramento do lançamento e da cobrança das receitas próprias e compartilhadas; analisar, informar e promover a inscrição de débitos em dívida ativa e emitir a respectiva certidão; efetuar procedimentos para arrecadação dos débitos inscritos em dívida ativa; prestar informações solicitadas em processos executivos fiscais; realizar diligências a fim de identificar, cadastrar, notificar e autuar contribuintes sujeitos ao ISSQN, podendo para tanto apreender livros e documentos; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades a fim de manter a chefia imediata informada permanentemente; outras atividades correlatas, conforme requerimento da chefia imediata.

Requisitos para o provimento

- 1. Escolaridade:** Ensino Técnico Profissionalizante nas áreas de Gestão e Negócios, Administração, Contabilidade, Finanças, Comércio, Serviços Jurídicos ou Gestão Pública.
- 2. Habilitação:** Conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria."

Art. 4º. Ficam criadas 04 (quatro) vagas do cargo de Fiscal Tributário Municipal no quadro de vagas de provimento efetivo constante do Anexo VI da Lei nº



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

1.580/2007.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de março de 2022.


MOACYR ELÍAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL